



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 485/91, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.991

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO DISTRITO DE CELMA, ESTABELECE AS DELIMITAÇÕES DESTE DISTRITO E DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DA CIPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Jaciara, em Exercício, Sra. Rosa Cesária da Silva,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Distrito de Selma, neste Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, também denominado Jatobá, passa a ter a denominação única de CELMA, com a letra inicial "C", ao invés da letra "S", de acordo com o resultado do plebiscito do dia 07/07/91.

ARTIGO 2º - A área do Distrito de Celma, a que se refere o Artigo anterior, será a constante da descrição e delimitações seguintes: tem como ponto inicial e final a foz do córrego Piraputanga ou Jatobá, no Rio São Lourenço; deste ponto segue pelo Rio São Lourenço abaixo até a foz do Córrego Chiquinha Maciel; segue por este Córrego acima, até a sua mais alta cabeceira; deste ponto, segue numa linha reta, até encontrar a Rodovia BR-364, no Km 300 (Posto 300); deste ponto, segue pela Rodovia BR-364, rumo a Cuiabá, até o entrocamento, nesta, da Rodovia MT-453; deste ponto, segue numa linha reta, até a cabeceira do Córrego Piraputanga; deste, segue rumo abaixo, até a sua foz, no Rio São Lourenço, ponto de partida e final.

ARTIGO 3º - A área do Distrito de São Pedro da Cipa, neste Município, será a constante das seguintes descrições e delimitações: tem como ponto inicial e final a foz do Ribeirão das Pombas, no Rio São Lourenço; segue pelo Ribeirão das Pombas acima, até a foz do Córrego Mateiro; segue pelo Córrego Mateiro acima, até sua cabeceira; deste ponto, segue por uma linha reta rumo Nordeste, até a cabeceira do Córrego; segue por este abaixo, até a Barra do Córrego São Domingos; segue, deste ponto, por uma linha reta rumo Leste, até a cabeceira do Córrego Caninana; segue por este abaixo, até o cruzamento da Rodovia JC-027; segue por esta, até a Rodovia MT-472; segue por esta até a Rodovia BR-364; deste ponto segue pela estrada que demanda da Vila Nova, até a antiga Ponte Antônio Pinto, no Rio Areia; deste ponto, segue pelo Rio Areia abaixo, até a sua foz, no Rio São Lourenço; deste ponto, segue pelo Rio São Lourenço acima, até a foz do Ribeirão das Pombas, ponto inicial e final.

ARTIGO 4º - A demonstração cartográfica do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, com as delimitações dos Distritos de Celma e São Pedro da Cipa, é a constante do Mapa Municipal elaborado pelo Instituto Brasileiro de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 485/91...

Fls. 02

Geografia e Estatística - IBGE -, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, ressalvando-se o que possa prejudicar o Município de Jaciara, quanto ao seu território, de acordo com a Lei nº 1.188, de 20/12/1958 e futuras incorporações ou expansões advindas de Lei Estadual.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06 de setembro de 1.991

ROSA CESÁRIA DA SILVA
Prefeita em Exercício

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

ROSA CESÁRIA DA SILVA
Prefeita em Exercício

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Da ta supra.

JOSÉ LUIZ ALVIM
Chefe de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ob "A"
A

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/91

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES EDIS JACIARENSES:

O Projeto nº 10, veio preencher a lacuna decorrente da rejeição do Projeto nº 31/91, de 29 de 07/1991, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispunha sobre a nova denominação do Distrito de Selma/Jatobá, suas delimitações e as do Distrito de São Pedro da Cipa, dando, ainda, outras providências.

Nós, os autores, cientes do exíguo prazo que restaria / para nova iniciativa, ainda mais com os problemas de saúde do Sr. Prefeito Municipal, no dia seguinte àquela rejeição, nós propu semos a elaborar o Projeto supra citado, uma vez que se trata de matéria de real interesse para o Município, bem como de atendimento à vontade manifestada em plebiscito pelos eleitores do Distrito que, temos certeza, passará a ser denominado Celma, unicamente, com a letra inicial "C", uma vez que o Censo do IBGE está / já prestes a bater às portas dos nossos munícipes.

O novo Projeto, em que pese alguma semelhança com aquele do Executivo, só o é em parte, quanto à matéria, veio remodelado, com a descrição e delimitações do Distrito de Celma quase / que idênticas à antiga, quando Jatobá; as do Distrito de São Pedro da Cipa devidamente corrigidas, assim como a ressalva acrescentada ao artigo 3º daquele Projeto e que neste é o artigo 4º.

Estamos cientes que os Nobres Pares entenderão o nosso objetivo, aprovando a matéria.

Em razão da urgência e da necessidade, mediante a aprovação de Requerimento, seja o Projeto submetido à uma única discussão e única deliberação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1991.

AUTORES: João Borges Filho
VEREADOR

Vicente de Paula Gomes
VEREADOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 10/91, DE 27 DE AGOSTO DE 1991.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO DISTRITO DE CELMA, ESTABELECE AS DELIMITAÇÕES / DESTE DISTRITO E DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DA CIPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Distrito de Selma, neste Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, também denominado Jatobá, passa a ter a denominação única de CELMA, com a letra inicial "C", ao invés da letra "S", de acordo com o resultado do plebiscito do dia 07/07/91.

Artigo 2º- A área do Distrito de Celma, a que se refere o artigo anterior, será a constante da descrição e delimitações seguintes: tem como ponto inicial e final a foz do Córrego Piraputanga ou Jatobá, no Rio São Lourenço; deste ponto, segue pelo Rio São Lourenço abaixo, até a foz do Córrego Chiquinha Maciel; segue por este Córrego acima, até à sua mais alta cabeceira; deste ponto, segue numa linha reta, até encontrar a Rodovia BR-364, no km 300 (Posto 300); deste ponto, segue pela Rodovia BR-364, rumo à Cuiabá, até o entrocamento, nesta, da Rodovia MT-453; deste ponto, segue numa linha reta, até à cabeceira do Córrego Piraputanga; deste, segue rumo abaixo, até a sua foz, no Rio São Lourenço, ponto de partida e final.

Artigo 3º- A área do Distrito de São Pedro da Cipa, neste Município, será a constante das seguintes descrição e delimitações: tem como ponto inicial e final a foz do Ribeirão das Pombas, no Rio São Lourenço; segue pelo Ribeirão das Pombas acima, até à foz do Córrego Mateiro; segue pelo Córrego Mateiro acima, até sua cabeceira; deste ponto, segue por uma linha reta rumo Nordeste, até à cabeceira do Corguinho; segue por este abaixo, até à Barra do Córrego São Domingos; segue, deste ponto, por uma linha reta rumo Leste, até à cabeceira do Córrego Caninana; segue por este abaixo, até ao cruzamento /



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

03
A

da Rodovia JC-027; segue por esta, até a Rodovia MT-472; segue por esta, até a Rodovia BR-364; deste ponto, segue pela estrada que demanda/ da Vila Nova, até à antiga Ponte Antônio Pinto, no Rio Areia; deste / ponto, segue pelo Rio Areia abaixo, até à sua foz, no Rio São Lourenço; deste ponto, segue pelo Rio São Lourenço acima, até à foz do Ribeirão das Pombas, ponto inicial e final.

Artigo 4º- A demonstração cartográfica do Município/ de Jaciara, Estado de Mato Grosso, com as delimitações dos Distritos/ de Celma e São Pedro da Cipa, é a constante do Mapa Municipal elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, ressaltando-se o que possa prejudicar o Município de Jaciara, quanto ao seu território, de acordo com a Lei nº 1.188, de 22/12/1958 e futuras incorporações ou expansões advindas de Lei Estadual.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua/ publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1991.

AUTORES: Vereador João Borges Filho

Vereador Vicente de Paula Gomes



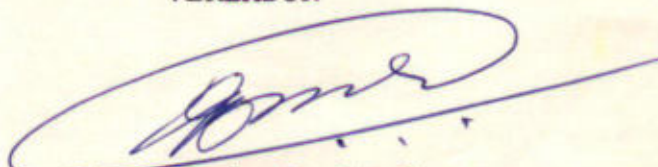
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

MUNICÍPIO DE JACIARA

DISTRITO DE SÃO PEDRO DA CIPA

Tem como ponto inicial e final a foz do Ribeirão das Pombas, no Rio São Lourenço; segue pelo Ribeirão das Pombas acima, / até à foz do Córrego Mateiro; segue pelo Córrego Mateiro acima, até sua cabeceira; deste ponto, segue por uma linha reta rumo Nordeste, / até à cabeceira do Corquinho; segue por este abaixo, até à Barra do Córrego São Domingos; segue, deste ponto, por uma linha reta rumo Leste, até à cabeceira do Córrego Caninana; segue por este abaixo, até ao cruzamento da Rodovia JC-027; segue por esta, até a Rodovia MT-472 ; segue por esta, até a Rodovia BR-364; deste ponto, segue pela estrada que demanda da Vila Nova, até à antiga Ponte Antônio Pinto, no Rio Areia; deste ponto, segue pelo Rio Areia abaixo, até à sua foz, no Rio São Lourenço; deste ponto, segue pelo Rio São Lourenço acima, até à foz do Ribeirão das Pombas, ponto inicial e final.


João Borges Filho
VEREADOR


Vicente de Paula Gomes
VEREADOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

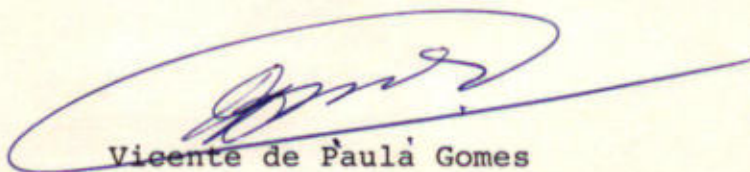
MUNICIPIO DE JACIARA

DISTRITO DE CELMA

Tem como ponto inicial e final a foz do Córrego Piraputanga ou Jatobá, no Rio São Lourenço; deste ponto segue pelo Rio São Lourenço abaixo, até a foz do Córrego Chiquinha Maciel; segue por este Córrego acima, até à sua mais alta cabeceira; deste ponto, segue numa linha reta, até encontrar a Rodovia BR-364, no km 300 (Posto 300); deste ponto, segue pela Rodovia BR-364, rumo à Cuiabá, até o entrocamento, nesta, da Rodovia MT-453; deste ponto, segue numa linha reta, até à cabeceira do Córrego / Piraputanga; deste, segue rumo abaixo, até a sua foz, no Rio São Lourenço, ponto de partida e final.


João Borges Filho

VEREADOR


Vicente de Paula Gomes

VEREADOR



12

.OF./ESET/MT/GAB/ST1/Nº 167

Cuiabá, 26 de fevereiro de 1991

EXMO SENHOR
ARNILDO HELMUT SULZBACHER
DD. PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA - MT.

07

Senhor Prefeito,

Com referência aos Distritos de Jatobá, criado pela lei nº 2.128 de 21.01.64, e São Pedro da Cipa, criado pela lei nº 1.188 de 20.12.50, há necessidade de efetuar uma redefinição dos limites, haja vista que as descrições contida nas leis deixa partes das áreas sem fechamento, de acordo com o mapa municipal da Jaciara elaborado pelo IBGE.

Mediante ao exposto acima, tomamos a liberdade de encaminhar o mapa do município com a proposta dos limites corretos, bem como, o memorial descritivo, que segue em anexo, para que Vossa Excelência, junto à Câmara Municipal, analise e dê nova redação às Leis de criação dos referidos Distritos, preferencialmente, conforme a proposta do IBGE.

Outrossim, informamos a Vossa Excelência, que de acordo com a Divisão Territorial do Brasil, o Distrito de Selma, criado pela lei 2.078 de 14.02.63, foi extinto em função do mesmo sobrepor à área do Distrito de Jatobá. Neste caso, há necessidade da Prefeitura Municipal elaborar uma lei municipal, extinguindo o referido Distrito, em função da superposição de área.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar os nossos protestos de estima e consideração e estamos a disposição para qualquer esclarecimento que julgar por bem fazer.

Atenciosamente.

CARLOS ALBERTO DE FIGUEIREDO
SUBSTITUTO DO CHEFE DO ESET/MT EM EXERCÍCIO:

ST1/012/91
JEA/mbc.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



OF/AJ nº 019/91

Jaciara, 11 de junho de 1991.

09
[Signature]

SENHOR JUIZ:

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal, cumpre-nos solicitar digne-se V. EX^a. fornecer a esse Executivo a listagem nominal dos eleitores constantes da Seção Eleitoral do Distrito de Selma (Jatobá), neste Município.

Tal solicitação vai no sentido da necessidade da realização de Plebiscito naquela localidade, colimando/ a supressão de Selma ou Jatobá, porquanto há sobreposição de área face aos textos das Leis Estadual de nºs. 2.128/62 e 2.078/63.

Visa-se, pois, com a realização da consulta popular, dar cumprimento ao disposto do Art. 179 da Constituição Estadual, necessitando-se, de conseguinte, do rol de eleitores daquela localidade.

Colhemos do comenos para iterarmos nossa consideração.

Sem mais,
atenciosamente.

[Signature]
Jelson Pereira dos Santos

OAB/MT 0.591-B

Da Assessoria Jurídica

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL
DA COMARCA DE JACIARA,
HESTA.



Recb em
11.06.91
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO ELEITORAL DA 14ª ZONA
COMARCA DE JACIARA - MT-

14
A

RELAÇÃO NOMINAL DOS ELEITORES DA 30ª SEÇÃO DO DISTRITO DE SELMA - MT.

Nº DE ORDEM.	NOME DO ELEITOR.	Nº DE INSCRIÇÃO.
01 -	Achilino Fulador	2700518 99
02 -	Adelaide da Silva Arruda	42049618 42
03 -	Adelaide Fatima Arruda	2642418 56
04 -	Adelina Manoela dos Santos	2750218 64
05 -	Adriana Matinha Mendes	3060218 99
06 -	Afonso Ferreira Mendes	3060118 05
07 -	Agnaldo Leandro Gomes	42049518 64
08 -	Agrimar Cardoso Leite	2694618 80
09 -	Albino Cardoso Leite	2755518 72
10 -	Alcides Joaquim Vilela	42401018 30
11 -	Aldemar Leandro Gomes	2686418 05
12 -	Altiva Riger de Almeida	119726718 05
13 -	Amauri Fulador	2686318 13
14 -	Ana Arabal Smerdeck	3059318 64
15 -	Ana Margarete Frizo	119745518 99
16 -	Angela Maria Nunes	2701418 80
17 -	Angelaeda Passarelli	119670618 48
18 -	Angelina Dias da Costa	42381118 72
19 -	Antonio Alves de Almeida	3066618 56
20 -	Antonio Benjamin Rodrigues	3060818 80
21 -	Antonio de Deus Pereira	42055918 64
22 -	Antonio de Santana	2745718 72
23 -	Antonio Farnio	2677518 13
24 -	Antonio Luiz Minzon	2690418 21
25 -	Antonio Pasareli	2676218 72
26 -	Aparecida Ferreira Braga	120030318 48
27 -	Aparecida Gonçalves Leite Matias	42049818 05
28 -	Aparecida Neide da Costa	2751218 30
29 -	Aparecida Roseli Minzom	42045018 64
30 -	Aparecido Cimionato	2696818 99
31 -	Aparecido Minzon	2663118 05
32 -	Apolinario Stasiak	30159818 05
33 -	Armando Unbelino da Costa	2689518 05
34 -	Benedito de Carvalho	3059518 05
35 -	Benedito Manoel dos Santos	2755018 64
36 -	Bercol Delfino de Andrade	2747318 99



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO ELEITORAL DA 14ª ZONA
COMARCA DE JACIARA - MT-

Nº DE ORDEM.	NOME DO ELEITOR.	Nº DE INSCRIÇÃO.
37 - *	Calixto Correa da Costa	42404218 13
37 - *	Carlos Alberto Piotto	42053918 13-
38 -	Carlos Roberto Cazo	2754618 80
39 -	Carlos Roberto Ticianel	2688618 05
40 -	Cegidio Pedro de Souza	42051918 72
41 -	Celma Inez Smiedeck Piotto	2755418 99
42 -	Celma Maria Correa da Costa Konig	21743218 48
43 -	Cicero de Jesus Santana	3068718 80
44 -	Cirineu Umbelino da Costa	2685418 21
45 -	Clara de Arruda Borges	119671218 99
46 -	Clotilde Helena de Arruda Borges	42184218 64
47 -	Conceição da Silva Miranda	3066418 99
48 -	Conceição das Dores dos Santos	42070718 64
49 -	Conceição Maria da Silva	3707318 80
50 -	Creuza Roversi Vilela	42359118 64
51 -	Dalva Passarelli Ticianel	2750418 21
52 -	Deoziani Simionatto	133448518 48
53 -	Divina Matias dos Santos	2687218 05
54 -	Divino da Silva Amorim	30151618 56
55 -	Donizete Tavares Matias	2702018 21
56 -	Edezio de Arruda Borges	2705018 48
57 -	Edino de Almeida Borges	2684618 13
58 -	Edson Bias da Silva	2754018 99
59 -	Edson Fazzio	119732518 05
60 -	Elaide Marcelina de Carvalho	120030918 30
61 -	Elias Eufrazio de Souza	2752318 99
62 -	Elida Maria da Silva Floriano	42050018 64
63 -	Elizete Cleide Zanolim Gonçalves Leite	2691418 05
65 -	Emerson de Moura	119748718 72
65 -	Enoque Fernandes Pessoa	2700818 30
66 -	Espiridião Arcanjo da Silva	2751118 56
67 -	Eurides Manoel de Arruda	2700718 56
68 -	Evaldo Ticianel	2685218 64
69 -	Fausta Maria Torrezan Pastrelo	2642518 30
70 -	Flavio Roversi Vilela	123977918 21
71 -	Floripa de Arruda Cordeiro	133562718 56
72 -	Francisca da Cruz Pinto	2688118 05
73 -	Francisco Cesnique Neto	2694518 05
74 -	Francisco Moreira	42050418 99



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO ELEITORAL DA 14ª ZONA
COMARCA DE JACARA - MT-

12
16
A

Nº DE ORDEM.	NOME DO ELEITOR.	Nº DE INSCRIÇÃO.
75 -	Gefferson de Jesus Novaes	79959618 21
76 -	Geneci Matias Santos	2754418 13
77 -	Genesisia Felix Reversi	2686218 30
78 -	Cenezilda Matias dos Santos	119745918 13
79 -	Geralda Alves de Almeida	2747418 72
80 -	Geraldo Ivair Passarelli	42449118 56
81 -	Geraldo Simionatto	2685018 05
82 -	Hamilton Arrabal	2704718 48
83 -	Helena de Godoi Bueno Cesnique	310518 48
84 -	Helio Ticianel	2696918 72
85 -	Henriqueta Ribeiro da Silva	2746218 30
86 -	Mosana Menezes Lopes	2691718 48
87 -	Hugo Tadeu Konig	22403218 72
88 -	Izabel Gonçalves Leite	119688418 21
89 -	Jacira Tozi Ticianel	2676418 30
90 -	Jair Cazzo	2705318 99
91 -	Jeova José Contijo	18476418 30
92 -	Joana dos Santos Andrade	42051718 05
93 -	Joana Smerdeck Arrabal	42048218 48
94 -	João Andre Cennik	2684818 80
95 -	João Arrabal Filho	2690018 05
96 -	João Barbosa da Silva	2688018 13
97 -	João Crisostomo Custodio	2711418 48
98 -	João Geroli	2687918 80
99 -	João Gomes Cordeiro	119727218 64
100 -	João Lopes Pinto	3704918 56
101 -	Joaquim de Lima Braga	119740818 72
102 -	Joaquina Batista Freire	120026818 21
103 -	Joel Luiz de Arruda	2684918 64
104 -	Jorgelina Flosina de Jesus Andre	42295218 56
105 -	José Alves de Almeida	2688918 56
106 -	José Arnaldo da Silva	42359018 80
107 -	José Carlos Passarelli	2754518 05
108 -	José Claudio Fulador	42484918 05
109 -	José Claudio Pastrelo	2685118 80
110 -	José dos Santos Nunes	2753718 99
111 -	José Leandro Gomes	2701818 05
112 -	José Lopes de Souza	802018 99
113 -	José Luiz Umbelino da Costa	2752718 13



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO ELEITORAL DA 14ª ZONA

COMARCA DE JACIARA - MT-

Nº DE ORDEN.

NOME DO ELEITOR.

Nº DE INSCRIÇÃO.

114 -	José Mata	3059418 48
115 -	José Ribeiro Reinaldo	42206118 72
116 -	José Roberto dos Santos	2755118 48
117 -	José Smerdeck	2684718 05
118 -	José Ubaldo dos Santos	133630918 30
119 -	Jurandi Aparecido Geroli Fazio	63384218 99
120 -	Juvenil de Arruda Borges	2747118 21
121 -	Juventina Geroli Pessoas	2700018 80
122 -	Juvercina Camilo da Cruz	2676918 48
123 -	Lauro de Souza	2700918 13
124 -	Leonel Piotto	3066818 13
125 -	Leonel Piotto Filho	119682318 05
126 -	Lindaure Drlfina Fichio	2704318 13
127 -	Loucidia de Arruda Cazzo	2687318 99
128 -	Lourdes Geroli Fazio	2707418 13
129 -	Lourival Barbosa da Silva	2686518 80
130 -	Luviola das Dores Reinaldo	2716318 21
131 -	Luis Viera de Souza	2703718 72
132 -	Luiz Carlos de Moura Borges	42402718 80
133 -	Luiz Carlos Minzon	133637618 05
134 -	Luiz Carlos Smerdek	2689718 64
135 -	Luiza Cazo Passarelli	3066318 05
136 -	Luzanir Oliveira de Jesus Gomes	42052018 05
137 -	Luzanira Vieira de Souza	42049918 99
138 -	Luzia Deolinda Minzão	2712318 30
139 -	Luzia Inez Umvelino da Costa	133665318 05
140 -	Malvete Marchaletk Stasiak	42453518 05
141 -	Manoel Antonio de Souza	42443018 30
142 -	Marcia Regina Fazzio de Souza	2746118 56
143 -	Maria Adelazil Fulador Fichio	2701918 99
144 -	Maria Augusta Macedo	2747518 56
145 -	Maria Alves de Almeida Smerdeck	3700018 21
146 -	Maria Aparecida de Abreu	63384318 72
147 -	Maria Aparecida Fulador	42446318 05
148 -	Maria Aparecida Razo	119732818 56
149 -	Maria Celina Torrezan Reinaldo	2912018 05
150 -	Maria Concebida de Lima	42265218 64
151 -	Maria das Graças de Souza	2699218 13
152 -	Maria das Mercedes	42050518 72



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO ELEITORAL DA 14ª ZONA

COMARCA DE JACIARA- MT-

Nº DE ORDEN.	NOME DO ELEITOR.	Nº DE INSCRIÇÃO.
153 -	Maria de Jesus Gonzaga	42048018 80
154 -	Maria de Oliveira Mata	3059518 21
155 -	Maria Gonçalves Leite	2705918 80
156 -	Maria Gorett Comin Fulador	42207018 64
157 -	Maria Helena Viera Torrezan	2685318 48
158 -	Maria Ida Caso Arrabal	2690118 80
159 -	Maria José de Souza	42051818 99
160 -	Maria José Ramos Miranda Arrabal	2687418 72
161 -	Maria José Ribeiro Gomes	42052118 99
162 -	Maria Leonina dos Santos	2747218 05
163 -	Maria Madalena Reinaldo	2692618 30
164 -	Maria Olice Vieira da Costa	2700318 21
165 -	Maria Vieira de Souza	2689018 99
166 -	Marlene Smerdel Ticianel	2685818 56
167 -	Marli Umvelina da Costa	133613818 48
168 -	Marta Ticianel Cesnik	2712218 56
169 -	Mauricio Roversi	2711818 72
170 -	Moacyr Plotto	7900018 13
171 -	Modesto Bispo Braz	2755618 56
172 -	Mozar Ribeiro Eduardo	2763718 56
173 -	Nelson Arrabal	2701018 56
174 -	Neuza Cazzo Leite	2689618 80
175 -	Nilce Pereira Borges Plotto	3059918 56
176 -	Nilson Alves dos Santos	42358918 48
177 -	Nivaldo Donizete Fastrello	2689418 13
178 -	Odete Arrabal Minzan	2715818 64
179 -	Odoni Conceição F. de Almeida	119727018 05
180 -	Ordina Alves Roversi	2676718 80
181 -	Onofre Cardoso dos Santos	42377818 13
182 -	Oracio Gonçalves Leite	2689118 72
183 -	Oralino de Lara	42295318 30
184 -	Orlando Fazio	42050318 05
185 -	Osvaldina Luiza Arruda Cordeiro	105421518 99
186 -	Osvaldo Donizetti Cardoso	119681518 05
187 -	Osvaldo José da Silva	119681818 48
188 -	Paulo Pereira de André	3059818 72
189 -	Pedro Lopes Pinto	2692118 21
190 -	Pedro Neponuceno Alves	305518 48
191 -	Raquel Rezende da Silva	42056318 48



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO ELEITORAL DA 14ª ZONA
COMARCA DE JACIARA - MT-

Nº DE ORDEM.	NOME DO ELEITOR.	Nº DE INSCRIÇÃO ;
192 -	Rarivalte Ticianel	123953918 05
193 -	Raullen Gleby Silva	133687418 56
194 -	Recierneto Pastrelo	133637918 48
195 -	Ricardo Roversi	2711618 05
196 -	Riccieri Pastrello	2704418 05
197 -	Rita Bias de Souza	42493818 05
198 -	Roberto Fichio	2704818 21
199 -	Ronaldo Roversi	2712018 99
200 -	Rosa Custodio da Silva	2711518 21
201 -	Rosa Helena Cesnique Roversi	27119 1856
202 -	Rosaria Maria das Neves	42052218 72
203 -	Sant Cleir Pereira Borges Filho	42183418 56
204 -	Satiro Dias	63383718 21
205 -	Sebastiana de Souza	3063118 21
206 -	Sebastiana Maria da Silva Carvalho	3059718 99
207 -	Sebastião Agno Barbosa	2692718 13
208 -	Sebastião Alves de Almeida	3066518 72
209 -	Sebastião Felix da Cruz	41958218 56
210 -	Sebastião José dos Santos	2638518 05
211 -	Silvilene Gonçalves Leite	133685618 72
212 -	Terezinha Ticianelli Fazzio	2689818 48
213 -	Valdeir Menezes Lopes	119726618 13
214 -	Valdilene Menezes Lopes	133700218 21
215 -	Valdir Aparecido Fichio	2690618 99
216 -	Valdisa Menezes Lopes	2704118 56
217 -	Valdomiro Aires Escobar	2695118 48
218 -	Valentin Cazzo	42281818 99
219 -	Vanildo Umbelino da Costa	119670918 99
220 -	Veralice Fichio	119672418 21
221 -	Veralucia Fichio	119671518 30
222 -	Vilma Luiza da Costa	2691818 21
223 -	Walter Aparecido Fichio	2753918 56
224 -	Zaira da Silva Cazo	42281718 05
225 -	Zulma Correa da Costa Piotto	69567818 56



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO ELEITORAL DA 14ª ZONA
COMARCA DE JACIARA- MT-

16

20

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Jaciara
MT-, aos 13 dias do mês de junho de 1.991.

EDNA HERCULANO DA SILVA
- Escrivã Eleitoral da
14ª Zona-.



17
21

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº 1.581/91, DE 21 DE JUNHO DE 1991.

" Dispõe sobre a criação da COMISSÃO ELEITORAL para condução do Plebiscito no Distrito de Selma (Jatobá), e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o conflito das Leis Estaduais nº 2.078/63 e 2.164/64, que criaram os Distritos / de Selma e Jatobá; CONSIDERANDO que há superposição de área do Distrito de Jatobá sobre o Distrito de Selma; CONSIDERANDO a realização do X Censo do IBGE a ser efetivado no mês de setembro de 1991; CONSIDERANDO o fato de que a situação tem causado sérios transtornos ao Município e aos munícipes daquela localidade; CONSIDERANDO a necessidade de correção da imperfeição jurídico-legal; e, CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º do Art. 179 da Constituição Estadual e § 1º do Art. 16 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º . Fica constituída a Comissão Eleitoral composta por NELSON PEREIRA DOS SANTOS, JOÃO BORGES FILHO, AMAURI FULADOR, APARECIDA NEIDE DA COSTA, GERALDO SIMIONATO e JUVERCINA CAMILO DA CRUZ, para, sob a Presidência do primeiro, conduzir o processo de votação do Plebiscito a ser realizado no Distrito de Selma/Jatobá, para a escolha de um só nome, e, conseqüentemente, a supressão do outro.

Art. 2º . A Comissão Eleitoral deverá se reunir, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do presente Decreto, para deliberar sobre as providências de praxe para a condução do pleito eleitoral, e elaboração do seu Regimento Eleitoral.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

8
A

22



Art. 3º . Somente poderão participar da votação, como eleitores, aqueles munícipes inscritos na 30ª Seção Eleitoral, da 14ª Zona Eleitoral, desta Comarca, de conformidade com a relação de eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral, e que comprovem sua condição de eleitor, mediante a apresentação do Título de Eleitor.

Art. 4º . Fica designado o dia 07 de julho de 1991, no horário de 8 h às 17 h, nas dependências da Escola Estadual de 1º Grau daquela localidade, o dia e horário para a realização do Plebiscito, devendo a Comissão Eleitoral tomar as providências para sua divulgação.

Art. 5º . O voto será facultativo entre os eleitores da 30ª Seção, prevalecendo, na apuração dos votos, a maioria simples dos votos válidos.

Art. 6º . Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte e um dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e um.



Arnaldo Helmuth Sulzbacher,
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DA SECRETÁRIA

19
23
S

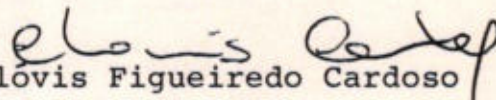
Jaciara, 19 de junho de 1991.

OFICIO Nº 66/91

Via do presente, vimos comunicar que a Câmara Municipal indica o Vereador João Borges Filho para fazer parte da Comissão Eleitoral que irá conduzir o processo de votação do Plebiscito a ser realizado no Distrito de Selma (Jatobá).

Sem mais, deixamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Clóvis Figueiredo Cardoso
PRESIDENTE

ILMO. SR.

DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO DA PREFEITURA
NESTA

Jaciara, 19 de junho de 1991.

ap-f-v.

Exm^o. Sr. Dr. Clóvis Figueiredo Cardoso,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Jaciara,
Nesta.

Ata nº 01/91

21 25
2

Aos vinte e dois dias do mês de junho de
hum mil novecentos e noventa e hum às
10:00 horas nas dependências da Escola Estu-
dual de 1º grau "Celestino Corrêa da Costa" reuni-
ram-se a Comissão Eleitoral criada pelo
Decreto nº 1.581/91 para deliberar sobre os
procedimentos do Plebiscito. Pelo Presidente
foi procedido o sorteio da colocação dos
nomes na cédula eleitoral ficando a se-
quinte disposição primeiro Selma segundo
Jatebá. Logo a seguir determinou a alteração
do prazo de votação que será encerrada às
16:00 horas do dia 07/07/91. Estabeleceu-se
também que deverá constar no regimento
eleitoral a necessidade da presença de
fiscais de ambos os nomes, e que, na
ausência desses a Comissão deverá no-
mear pessoas para assim funcionar.
Nada mais tendo para constar eu Juvercima
Camilo da Cruz lavrei a presente ata que vai
assinada por mim, pelos demais da Comissão
e os eleitores presentes. f - f - f.

Juvercima Camilo da Cruz
Amanuense

Gualdo Dirimionatto

Cyporeida Nide da Costa

Algo Fader Hönig

Maria Célia de Souza Barbalho

Maria das Graças Alves

Terezia Cristina de Araújo

Waldemiro Lises Escobar

Romiryon Miranda da Silva

Maria José do Comim Julador

Cédula Eleitoral

PLEBISCITO para supressão de Distrito, em obediência ao disposto no § 1º do Artigo 179 da Constituição Estadual e § 1º do Artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Jaciara.

☐

Selma

olinda

☐

Jatobá

22
27
✓
pt-f.v.
jaciara

Cédula Eleitoral

PLEBISCITO para supressão de Distrito, em obediência ao disposto no § 1º do Artigo 179 da Constituição Estadual e § 1º do Artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Jaciara.

☐

Selma

olinda

☐

Jatobá

pt-f.v.
jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº 1586/91, DE 28 DE JUNHO DE 1991.

" Aprova o REGIMENTO ELEITORAL do Plebiscito para escolha do nome do Distrito de Selma/Jatobá, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, / no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o Art. 2º do Decreto nº 1.581/91, de 21 de junho de 1991,

DECRETA:

Art. 1º . Fica aprovado o Regimento Eleitoral que regulamenta o processo de votação do Plebiscito para a escolha do nome do Distrito de Selma/Jatobá, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º . Fica alterado o horário de votação de que trata o Art. 4º do Decreto nº 1.591/91, de 21 de junho de 1991, passando o processo de votação a ser desenvolvido das 8 h às 16 h, mantendo-se as demais disposições.

Art. 3º . Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte e oito / dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e um.

Arnildo Helmuth Sulzbacher,
Prefeito Municipal.

24
A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº 1586/91, DE 28 DE JUNHO DE 1991.

" Aprova o REGIMENTO ELEITORAL do Plebiscito para escolha do nome do Distrito de Selma/Jatobá, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o Art. 2º do Decreto nº 1.581/91, de 21 de junho de 1991,

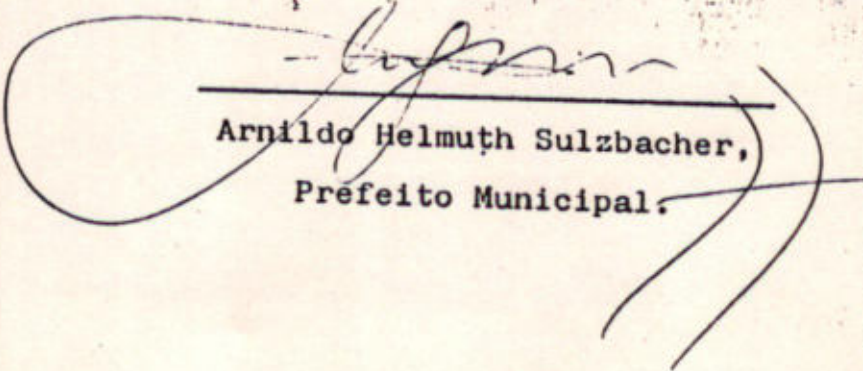
DECRETA:

Art. 1º . Fica aprovado o Regimento Eleitoral que regulamenta o processo de votação do Plebiscito para a escolha do nome do Distrito de Selma/Jatobá, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º . Fica alterado o horário de votação de que trata o Art. 4º do Decreto nº 1.591/91, de 21 de junho de 1991, passando o processo de votação a ser desenvolvido das 8 h às 16 h, mantendo-se as demais disposições.

Art. 3º . Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte e oito / dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e um.


Arnildo Helmuth Sulzbacher,
Prefeito Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

R E G I M E N T O E L E I T O R A L

Art. 1º . Este Regimento Eleitoral regulamenta o processo de votação, por via de eleição direta, secreta, universal e facultativa, do Plebiscito para a supressão de nome do Distrito de Selma/Jatobá, de conformidade com o que dispõe sobre o § 1º do Art. 179 da Constituição Estadual e § 1º do Art. 16 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º . O encaminhamento do processo de votação do Plebiscito de que trata o artigo anterior, será feito pela Comissão Eleitoral criada pelo Decreto nº 1.591/91, de 21 de junho de 1991, de conformidade com o que dispõe o presente Regimento e o Edital de Convocação.

Art. 3º . O Edital de Convocação será expedido pelo Presidente da Comissão Eleitoral, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de convocação do pleito eleitoral, devendo ser afixado na localidade interessada, nos locais de costume e nos locais determinados pela Lei nº 453/90, de 12 de novembro de 1990.

Art. 4º . O processo de votação não terá chapas, e será de simples escolha pelos eleitores do nome " SELMA " ou " JATOBÁ ", de conformidade com a disposição constante da Cédula Eleitoral.

Art. 5º . São eleitores ao processo de votação do Plebiscito, os eleitores constantes do rol fornecido pela Justiça Eleitoral, devidamente inscritos na 30ª Seção da 14ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaciara, e transcrito para a Folha de Votação, que estejam em dia com suas obrigações eleitorais.

Art. 6º . O eleitor deverá comparecer para a votação munido / do Título de Eleitor ou outro documento oficial de identidade, / apostando sua assinatura ou impressão digital na Folha de Votação.

Art. 7º . A votação para a escolha do nome do Distrito será realizada no dia 07 de julho de 1991, das 8 h às 16 h, nas dependências da Escola Estadual de 1º Grau " Celestino Correa da Costa ".

Art. 8º . A votação será iniciada às 8 h, devendo contar com a presença de 1 (um) fiscal defensor do nome " Selma " e de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

(um) fiscal defensor do nome " Jatobá ", que deverão assinar o termo de abertura da urna, juntamente com a Comissão Eleitoral.

§ 1º. A relação dos fiscais deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, até 30 (trinta) minutos antes do início do processo de votação.

§ 2º. Passados 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da votação, sem que tenham comparecidos os fiscais, será lavrada Ata circunstanciada, indicados os fiscais pela Comissão Eleitoral, e aberta a urna para início da votação.

Art. 9º. Às 16 (dezesseis) horas, encerrado o prazo de votação, será lacrada a urna e lavrada Ata de encerramento, que / deverá ser assinada pelos fiscais e pela Comissão Eleitoral, procedendo-se, logo a seguir, a apuração dos votos, com a presença / dos fiscais.

Art. 10. Será proclamado vencedor o nome que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 11. Não será permitida a propaganda eleitoral, no dia da votação, no local de instalação da urna, devendo o material / identifique os nomes " Selma " e " Jatobá " ficar, pelo menos, / cem metros de distância do prédio da Escola.

Art. 12. Os casos omissos, no que concerne à realização do processo de votação, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deliberará pelo voto da maioria de seus membros, e de suas decisões caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal.

Art. 13. Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data / da sua aprovação, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Comissão Eleitoral.

M. F. F.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



Of/AJ nº 029/91

Jaciara, 02 de julho de 1991.

SENHOR JUIZ:

Vimos pelo presente, e considerando a Comissão Eleitoral criada pelo Decreto Municipal nº 1.581/91, de 21 de junho de 1991, para condução do processo eleitoral de consulta popular (Plebiscito) de escolha do nome do Distrito de Selma/Jatobá, solicitar digne-se V. EXª. fornecer, sob a modalidade de empréstimo, 1 (uma) urna de votação para a realização do Plebiscito no dia 07 de julho de 1991.

Colhemos do comenos que reiterarmos a V. EXª. nossa consideração pelo trabalho desenvolvido à testa do Juízo Eleitoral desta Comarca.

Sem mais,
atenciosamente.

Jelson Pereira dos Santos
OAB/PAT 3571-B
Presidente da Comissão Eleitoral

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA JUSTIÇA ELEITORAL
DA COMARCA DE JACIARA,
NESTA.

Recebido em
03.07.91



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Eleitoral criada pelo Decreto/Municipal nº 1.591/91, de 21 de junho de 1991, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os eleitores da 30ª Seção da 14ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaciara, do Distrito de Selma/Jatobá, em dia com suas obrigações eleitorais, a participarem do processo de votação do PLEBISCITO para supressão de um dos nomes daquela localidade, que será realizado no dia 07 DE JULHO DE 1991, no horário de 8 h às 16 h, nas dependências da ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU daquela localidade, dando-se cumprimento ao que determina o § 1º do Art. 179 da Constituição Estadual e § 1º do Art. 16 da Lei Orgânica do Município de Jaciara.

Publique-se na forma da lei, afixando-o na localidade / interessada e nos locais de costume, de conformidade com o que dispõe a Lei nº 453/90, de 12 de novembro de 1990.

Jaciara, 01 de julho de 1991.

Nelson Pereira dos Santos,
Presidente da Comissão
Eleitoral.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

29
A
33
A



ATA DE ABERTURA Nº 001/91

Aos sete dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e um, na localidade do Distrito de Selma/Jatobá, nas dependências da Escola Estadual de 1º Grau " Celestino Correa da Costa ", às oito horas, com a presença dos membros da Comissão Eleitoral criada pelo Decreto nº 1581, de 21 de junho de 1991, presentes também os Srs. *Mocim Pietro* e *Hamilton Arrabal*, ficiais dos nomes Selma e Jatobá, respectivamente, foi aberto o processo de votação para a escolha do nome definitivo da localidade, que deverá ocorrer até as dezesseis horas. Na presença de todos foi lacrada a urna de votação e dado início à votação. Nada mais tendo, para constar, eu, *Jezerina Cruz*, Secretária ad hoc, e membro da Comissão Eleitoral, lavrei a presente Ata, que vai as sinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos ficiais.

M- P- L-
140041 Pietro

Hamilton Arrabal
Geraldo Diminonetto
Amara Falo da
João Senigaglia

30
A 34

A
Feb 20 1907
A

B
R
A
N
C
H

31
A



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO

NOME : PLEBISCITO

ASSUNTO: FOLHA DE VOTAÇÃO

____/____/____
DATA

MOVIMENTAÇÃO

24

FOLHA DE VOTAÇÃO

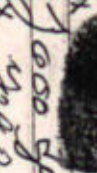
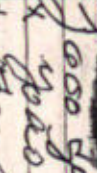
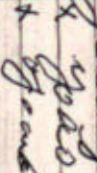
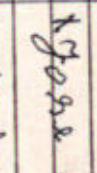
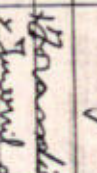
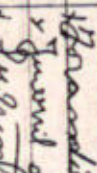
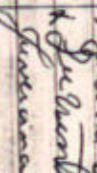
01

Nº	NOME	INSCRIÇÃO	ASSINATURA
01.	Adelino Eulader	270058 99	<i>Adelino Eulader</i>
02.	Adelaide da Silva Branda	420496 48	
03.	Adelaide Fátima Almeida	264248 56	<i>Adelaide Fátima da Cunha</i>
04.	Adelina Aparecida dos Santos	275028 64	
05.	Adelina Aparecida dos Santos	306028 99	<i>X</i>
06.	Adelino Fátima Mendes	306048 05	<i>X</i>
07.	Adelino Fátima Mendes	420496 48	<i>X</i>
08.	Adelino Fátima Mendes	264248 56	<i>X</i>
09.	Adelino Fátima Mendes	275558 72	<i>X</i>
10.	Adelino Fátima Mendes	420496 48	<i>X</i>
11.	Adelino Fátima Mendes	268648 05	<i>X</i>
12.	Adelino Fátima Mendes	419726 78 05	<i>X</i>
13.	Adelino Fátima Mendes	268638 13	<i>X</i>
14.	Adelino Fátima Mendes	305938 64	<i>X</i>
15.	Adelino Fátima Mendes	419745 18 99	<i>X</i>
16.	Adelino Fátima Mendes	270448 80	<i>X</i>
17.	Adelino Fátima Mendes	419676 18 48	<i>X</i>
18.	Adelino Fátima Mendes	423818 72	<i>X</i>
19.	Adelino Fátima Mendes	306668 56	<i>X</i>
20.	Adelino Fátima Mendes	306088 80	<i>X</i>
21.	Adelino Fátima Mendes	420559 48 64	<i>X</i>
22.	Adelino Fátima Mendes	274578 72	<i>X</i>
23.	Adelino Fátima Mendes	269758 13	<i>X</i>
24.	Adelino Fátima Mendes	269048 91	<i>X</i>
25.	Adelino Fátima Mendes	267628 72	<i>X</i>
26.	Adelino Fátima Mendes	420308 48	<i>X</i>
27.	Adelino Fátima Mendes	420496 48 05	<i>X</i>
28.	Adelino Fátima Mendes	275128 30	<i>X</i>
29.	Adelino Fátima Mendes	420496 48 64	<i>X</i>
30.	Adelino Fátima Mendes	269688 99	<i>X</i>
31.	Adelino Fátima Mendes	266318 05	<i>X</i>
32.	Adelino Fátima Mendes	301598 05	<i>X</i>

34

FOLHA		DE VOTAÇÃO	ASSINATURA
Nº	NOME	INSCRIÇÃO	
65.	Emersen de império	11924818 72	
66.	Emoquio Fernando Passa	2200818 30	X Ezequiel Emmanoel de Sena
67.	Expiação Urbano da Silva	2351118 06	
68.	Euclides império da Avenida	2200718 56	X Ezequiel Urbano da Silva
69.	Euclides Guicimar	2685818 64	Guicimar
70.	Fausta império Pequeno Pastelo	2642518 30	
71.	Felipe de Almeida Silva	223972918 21	X Felipe de Almeida Silva
72.	Felipe de Almeida Silva	133562318 56	Pequeno Pastelo
73.	Fernando da Cruz Santo	2688118 05	
74.	Fernando da Cruz Santo	2694518 05	X Fernando da Cruz Santo
75.	Fernando da Cruz Santo	42050418 99	
76.	Fernando da Cruz Santo	79959618 21	
77.	Fernando da Cruz Santo	2254418 13	X Fernando da Cruz Santo
78.	Fernando da Cruz Santo	2686218 30	X Fernando da Cruz Santo
79.	Fernando da Cruz Santo	119245918 13	X Fernando da Cruz Santo
80.	Fernando da Cruz Santo	2242418 72	
81.	Fernando da Cruz Santo	42449118 56	X Fernando da Cruz Santo
82.	Fernando da Cruz Santo	2685018 05	X Fernando da Cruz Santo
83.	Fernando da Cruz Santo	2204318 48	X Fernando da Cruz Santo
84.	Fernando da Cruz Santo	310518 48	X Fernando da Cruz Santo
85.	Fernando da Cruz Santo	2696918 72	X Fernando da Cruz Santo
86.	Fernando da Cruz Santo	2246218 30	
87.	Fernando da Cruz Santo	2691118 48	X Fernando da Cruz Santo
88.	Fernando da Cruz Santo	22403818 72	X Fernando da Cruz Santo
89.	Fernando da Cruz Santo	119658418 21	X Fernando da Cruz Santo
90.	Fernando da Cruz Santo	2676418 30	X Fernando da Cruz Santo
91.	Fernando da Cruz Santo	2205318 99	X Fernando da Cruz Santo
92.	Fernando da Cruz Santo	18476418 30	
93.	Fernando da Cruz Santo	42051718 05	
94.	Fernando da Cruz Santo	42045218 48	
95.	Fernando da Cruz Santo	2684818 80	X Fernando da Cruz Santo
96.	Fernando da Cruz Santo	2690018 05	X Fernando da Cruz Santo

52A

Nº	NOME	DE VOTAÇÃO INSCRIÇÃO	ASSINATURA
97.	João Barbosa da Silva	0688018 13	 João Barbosa da Silva
98.	João Custódio Custódio	0711418 48	 João Custódio
99.	João Gureli	0687918 80	 João Gureli
100.	João Genes Ceidurio	11972318 64	 João Genes Ceidurio
101.	João Euphrásio	3704918 56	 João Euphrásio
102.	Joãoquim de Lima Braga	119740818 72	 Joãoquim de Lima Braga
103.	Joãoquim Batista Figueira	120026818 21	 Joãoquim Batista Figueira
104.	João Luiz de Almeida	0689918 64	 João Luiz de Almeida
105.	Joãoquim Figueira de Jesus Almeida	42232318 56	 Joãoquim Figueira de Jesus Almeida
106.	João Alves de Almeida	0688918 56	 João Alves de Almeida
107.	João Almeida da Silva	42359018 80	 João Almeida da Silva
108.	João Carlos Rabszuli	0754518 05	 João Carlos Rabszuli
109.	João Claudio Fuldner	4244918 05	 João Claudio Fuldner
110.	João Claudio Frattolo	0685118 80	 João Claudio Frattolo
111.	João dos Santos Alves	0753718 99	 João dos Santos Alves
112.	João Eudário Gomes	0701818 05	 João Eudário Gomes
113.	João Lopes de Sousa	802028 99	 João Lopes de Sousa
114.	João Luiz Umbelino da Costa	0752718 13	 João Luiz Umbelino da Costa
115.	João Motta	3059418 48	 João Motta
116.	João Ribeiro Almeida	42206118 72	 João Ribeiro Almeida
117.	João Roberto dos Santos	0755118 48	 João Roberto dos Santos
118.	João Smardack	0684318 05	 João Smardack
119.	João Urbano dos Santos	133630918 30	 João Urbano dos Santos
120.	Joãoquim Apontado Gureli Fegio	63384218 99	 Joãoquim Apontado Gureli Fegio
121.	Joãoquim de Almeida Bezerra	0747118 21	 Joãoquim de Almeida Bezerra
122.	Joãoquim Gureli Jesus	0700018 80	 Joãoquim Gureli Jesus
123.	Joãoquim Gureli da Cruz	0676918 48	 Joãoquim Gureli da Cruz
124.	Joãoquim de Sousa	0700918 13	 Joãoquim de Sousa
125.	Joãoquim de Sousa	0666818 13	 Joãoquim de Sousa
126.	Joãoquim de Sousa Filho	419682318 05	 Joãoquim de Sousa Filho
127.	Joãoquim de Sousa Filho	0704818 13	 Joãoquim de Sousa Filho
128.	Joãoquim de Sousa Filho	0687318 95	 Joãoquim de Sousa Filho

Nº	NOME	FOLHA		DE VOTAÇÃO	INSCRIÇÃO	ASSINATURA
129.	Francisco Quelí Corgio			0703418 13		
130.	Francisco Barbosa da Silva			0686518 80		
131.	Francisco dos Reis Almeida			0716318 91		
132.	Francisco da Souza			0703318 72		
133.	Francisco Soares da Mota			0440218 80		
134.	Francisco Soares			0336318 05		
135.	Francisco Soares			0689318 64		
136.	Francisco Corgio			0606318 05		
137.	Francisco da Silva			04052018 05		
138.	Francisco da Silva			04049918 99		
139.	Francisco da Silva			0312318 30		
140.	Francisco da Silva			033665318 05		
141.	Francisco da Silva			042453518 05		
142.	Francisco da Silva			042443018 30		
143.	Francisco da Silva			0346118 56		
144.	Francisco da Silva			0301918 99		
145.	Francisco da Silva			0344518 56		
146.	Francisco da Silva			0300018 91		
147.	Francisco da Silva			03384318 72		
148.	Francisco da Silva			04046318 05		
149.	Francisco da Silva			039738818 56		
150.	Francisco da Silva			0312018 05		
151.	Francisco da Silva			04226518 64		
152.	Francisco da Silva			0699218 13		
153.	Francisco da Silva			04050518 72		
154.	Francisco da Silva			04048018 80		
155.	Francisco da Silva			0309518 01		
156.	Francisco da Silva			0305918 80		
157.	Francisco da Silva			04203018 64		
158.	Francisco da Silva			0685318 48		
159.	Francisco da Silva			0690118 80		
160.	Francisco da Silva			04051818 99		

234

FOLHA DE VOTAÇÃO

Nº	NOME	INSCRIÇÃO	ASSINATURA
161.	maria frei romens munda brubal	2683418 72	
162.	maria frei sebino genus	42052118 99	
163.	maria buena dos sautes	2747218 05	
164.	maria madalena rinaldo	2692618 30	
165.	maria olia vairo da costa	2300318 21	maria o. v. costa
166.	maria vairo da souza	2689018 99	
167.	maria smidel luciano	2685818 56	
168.	maria umelino do. costa	133613818 48	Marli A. da Costa
169.	maria nacional osmit	2312218 56	Marli Triana Espit
170.	marcio rebara	2311818 72	Marcelino P. F. F.
171.	maria piotto	2900018 13	Luiz A. P. F.
172.	medisto suppo brog	2755618 56	
173.	meagan sebino Eduardo	2763718 56	Meagan phaco Eduardo
174.	milson brubal	2701018 56	
175.	milson do330 fusti	2689618 80	milson do330 fusti
176.	milson rebara. Bar 15 Piotto	3058918 56	milson rebara Bar 15 Piotto
177.	milson Alves dos sautes	42358918 48	
178.	miranda Donigla Castello	2689418 13	miranda Donigla Castello
179.	odeti brubal mingen	2315818 64	Odete A. Mingen
180.	odeni Cenciaga F. de Almeida	215723018 05	
181.	ondino Alves Pereira	2676718 80	Ondina Alves Pereira
182.	onofre cardoso dos sautes	42372818 13	
183.	onacio genofalus fusti	2689118 72	Onacio genofalus fusti
184.	oralino de toara	42295318 30	Orallino de fusti
185.	Orlando Fojio	42050318 05	
186.	Oraldina briga Almeida cardoso	205421518 99	Oraldina briga Almeida cardoso
187.	Oraldo Donigla cardoso	419681518 05	
188.	Oraldo frei da silva	419681818 48	Oraldo frei da silva
189.	Orlando Pereira da andru	3059818 72	
190.	Orlando Lopes Piotto	2692118 21	
191.	Orlando Mepenciano Alves	305518 48	Orlando Mepenciano Alves
192.	Orlando Almeida da Silva	42056318 48	

23

FOLHA DE VOTAÇÃO

Nº	NOME	INSCRIÇÃO	ASSINATURA
193-	Reinaldo Queiroz	123953918 05	
194-	Raulino Gilly Silva	133681418 26	
195-	Ricardo Rastello	133637918 48	x Ricardo Rastello
196-	Ricardo Roversi	2111618 05	x Ricardo Roversi
197-	Ricardo Rastello	2104418 05	
198-	Rita Grib da Souza	42493818 05	
199-	Roberto Fichio	2104818 21	x Roberto Fichio
200-	Ronaldo Roversi	2112018 99	x Ronaldo Roversi
201-	Rosa Custodio da Silva	2111518 21	x Rosa Custodio da Silva
202-	Rosa Thelma Lemigues Roversi	2111918 56	x Rosa Thelma Lemigues Roversi
203-	Rosario Maria dos Neves	42052218 32	
204-	Sant'elmir Roversi Benço Filho	42183418 56	
205-	Sotero Duios	6383718 21	x
206-	Substana de Souza	3063118 21	
207-	Substana Maria do Silva Cavallho	3059118 99	
208-	Substana Agno Barbosa	2692118 13	
209-	Substano Alves da Almeida	3066518 12	
210-	Substacio Felix da Cruz	41958218 56	x Substacio Felix da Cruz
211-	Substacio Joao dos Santos	2638518 05	
212-	Substina Genopolus Faria	133685618 32	x Substina Genopolus Faria
213-	Teagueira Queirozlli Fozgio	2689818 48	x Teagueira Queirozlli Fozgio
214-	Valdir Marques Lopes	419326618 13	x Valdir Marques Lopes
215-	Valdir Marques Lopes	133700218 21	x Valdir Marques Lopes
216-	Valdir Aparecido Fichio	2690618 99	
217-	Valdir Marques Lopes	2104418 56	x Valdir Marques Lopes
218-	Valdomiro Luis Escobar	2695118 48	x Valdomiro Luis Escobar
219-	Valentin Fozgio	42281818 99	x Valentin Fozgio
220-	Vanildo Umbelino da Costa	419630918 99	x Vanildo Umbelino da Costa
221-	Veronica Fichio	419672418 21	x Veronica Fichio
222-	Vera Lucia Fichio	419671518 30	x Vera Lucia Fichio
223-	Vilma Buiga da Costa	2691818 21	x Vilma Buiga da Costa
224-	Walter Aparecido Fichio	2153918 56	

ASSINATURA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

40
36



Ata de Encerramento 002/91

Aos sete dias do mês de Julho de hum
mil novecentos e noventa e hum às 16:00 horas
nas dependências da Escola Estadual do 1º grau
"Celestino Corrêa da Costa" na presença dos senhores
Moacir Piotto e Hamilton Arrabal, fiscais de Selma
e Tatolici respectivamente, foi encerrado o processo
de votação, constando de 136 votantes, tendo sido lavrada
a urna e encaminhada para a apuração. Nada
mais tendo, para constar, eu, Juvenina Camilo
da Cruz, Secretária Ad-hoc, lavrei a presente Ata
que vai assinada pelos fiscais e pelos demais
membros da Comissão Eleitoral. *ml-f-v*

Moacir Piotto

Ata

Assinada

Hamilton Arrabal

Geraldo Silvionetto

João Jorge Filho



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

42

37



Ata de Apuração 003/91

Aos sete dias do mês de Julho de hum mil novecentos e noventa e hum as horas nas dependências da Escola Estadual de 1ª grau "Celestino Corrêa da Costa" na presença dos senhores Moacir Piotto e Hamilton Arrabal, fiscais de Selma e Jatobá respectivamente, realizou-se o escrutínio do Plebiscito, apurando-se o seguinte resultado: votos em branco: 100; votos nulos: zero; Selma: 71; Jatobá: 65, totalizando 136 votos, sagrando-se vencedor do Plebiscito o nome SELMA. Nada mais tendo, para constar, eu, Juvenina Camilo da Cruz, Secretária Ad hoc, lavrei a presente Ata que vai assinada pelos fiscais e pelos demais membros da Comissão Eleitoral.

Moacir Piotto
Assinatura
Assinatura
Geraldo Diminotto
Hamilton Arrabal
João Gonçalves

realizadas mais 2.000 ligações domiciliares totalizando 5.033 ligações com água tratada para o município, enquanto que Rondonópolis terá um repasse de 150 milhões de cruzeiros para que 4.760 novas ligações sejam realizadas numa rede que possui 73.426 metros. Com as 8.596 ligações já existentes, Rondonópolis terá um total de 13.363 ligações.

Atualmente o número de ligações existentes nos quatro municípios é de 42.445 ligações mas, com a incorporação deste programa serão mais 14.312 num total de 56.667 ligações em Culabá — Várzea Grande — Cáceres e Rondonópolis.

EM JUSCIMEIRA: GOVERNADOR ASSINOU DECRETO-LEI DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

Com a presença de autoridades do Governo Estadual, Federal e Municipal, o Governador Frederico Campos, assinou o decreto lei que estabeleceu a emancipação de Juscimeira, com a participação da comunidade do município e grande parte da população de Jaciara e distritos existentes naquela região.

Inicialmente foi celebrada a primeira missa em Juscimeira, considerada por todo como importante e histórica, pois se tratava de uma celebração religiosa no dia de emancipação da cidade, no último dia 8 de dezembro, data esta que ficará marcada nos anais da história municipal segundo líderes da cidade.

Em seguida, usando o palanque armado próximo a Praça de Juscimeira, houve pronunciamentos de autoridades. O primeiro a usar da palavra foi o líder do município, Padre João, que revelou todo seu contentamento de ver o seu sonho e de toda população realizado. Agradeceu todos os políticos indistintamente e aproveitou para fazer um agradecimento a parte para o Governador Frederico Campos, que não mediu esforços e não colocou obstáculos para que Juscimeira se emancipasse politicamente e administrativamente.

Para o Deputado Benedito Alves Ferraz que também fez o seu depoimento, dizendo logo de saída, que, a criação de novos municípios para Mato Grosso, representa o fortalecimento do Estado em todas as áreas em busca de estruturas e suporte para o desenvolvimento do País e principalmente de Mato Grosso, cujo governador vem empreendendo desde o início do seu Governo a já tradicional política municipalista.

O Deputado Federal Júlio José de Campos, ao fazer uso da palavra, enalteceu o Presidente João Figueiredo, no apoio que o mesmo vem dedicando a Mato Grosso, dando condições de trabalho ao Governador Frederico Campos, que está dando toda cobertura necessária aos municípios matogrossenses e com isso realizando uma grande administração, a frente do Executivo, fortalecendo em todos os sentidos, tornando Mato Grosso num censo potencial que brevemente será o celeiro, o sustentáculo do País.

O Senador Benedito Canellas, também marcou presença em Juscimeira, expressou da seguinte maneira: — "Quando iniciamos a nossa carreira de homem público no Estado de Mato Grosso, encaminhado no Distrito de Juscimeira, pelo inesquecível e um dos maiores líderes que Mato Grosso já teve, o saudoso Deputado Emanuel Pinheiro, estava eu ao lado de grandes líderes desta região, ao lado do Padre João e Padre Mário e de Ramão Itacaramby, nós já defendíamos a bandeira da criação deste município, fruto do trabalho de brasileiros vindo dos mais diferentes pontos do Brasil, trazendo consigo um só ideal o engrandecimento da comunidade.

Vamos caminhar ainda sempre unidos, vamos trabalhar pelo fortalecimento econômico do mesmo, para que todos possam dizer amanhã, eu sou filho de um jovem, mais de um grande município, Juscimeira".

O Governador Frederico Campos foi breve em seu discurso, dizendo: "A satisfação é enorme em poder manter este importante contato com toda a população, com todos os representantes lavradores, homens que labutam no campo, na lavoura, na indústria, na constituição no campo da nossa grande importância para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, ao encerrar eu faço conchegando a todos a errar fileira para lutar cada vez mais pelo engrandecimento deste município, que se tornará importante para o desenvolvimento do nosso Estado. "Viva Juscimeira Emancipada", exclamou o Governador.

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 4.148 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

Cria o Município de JUSCIMEIRA, com sede na localidade do mesmo nome, por desmembramento do Município de Jaciara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Município de JUSCIMEIRA, com sede na localidade do mesmo nome, tendo sua área desmembrada do Município de Jaciara.

Artigo 2º - O Município de JUSCIMEIRA é constituído de quatro Distritos: o da sede, o de Irenópolis, o de Santa Elvira e o de São Lourenço de Fátima.

§ 1º - O Distrito da Sede criado pela Lei nº 3.761, de 29 de junho de 1976, tem os seguintes limites: partindo da foz do rio Areia no rio São Lourenço e seguindo pelo Areia acima até a antiga ponte Antônio Pinto, ponto inicial da estrada que demanda a Vila Nova, seguindo por esta estrada até a rodovia BR-364, no entroncamento com a MT-344, rumo a Dom Aquino, até o entroncamento com a rodovia JC-27, por esta rodovia, no rumo da Fazenda José Lopes, até o córrego Caninana; por este abaixo, até a sua foz no rio Areia; pelo Areia acima, margem esquerda, até a ponte da rodovia JC-32; seguindo por esta rodovia, lado direito, até o povoado denominado Placa Santo Antonio; contornando este povoado (incluso) até alcançar a BR-364; segue por esta BR no rumo de Rondonópolis, até a cabeceira do córrego Água Quente ou Pinga Fogo; descendo por este córrego, margem direita até a sua foz no rio São Lourenço pelo qual sobe até a barra do rio Areia, ponto de partida.

§ 2º - O Distrito de Irenópolis criado pela Lei nº 2.129, de 21 de janeiro de 1964, tem os seguintes limites: partindo da barra do córrego Caninana no rio Areia pelo Caninana acima até a sua mais alta cabeceira; desse ponto, por uma linha reta até a barra do córrego São Domingos no córrego Corguiño; por este acima até a linha divisória com o Município de Poxoréu, cujos limites sempre respeitados, segue até o cume da serra de Areias; daí, por uma linha reta e ainda respeitando todos os limites do Município de Poxoréu, até a mais alta cabeceira do córrego Tugore ou Beroaba; por este abaixo até a barra do córrego Grota Vermelha; deste ponto, por uma linha reta até a cabeceira do córrego Pulador; por este abaixo até a sua foz no rio Areia; por este abaixo até a barra do Córrego Caninana, ponto de partida.

§ 3º - O Distrito de Santa Elvira criado pela Lei nº 3.761, de 29 de junho de 1976, tem os seguintes limites: partindo da barra do córrego Água Quente ou Pinga Fogo, no rio São Lourenço, segue por aquele córrego acima, até a sua cabeceira, na rodovia BR-364; por esta rodovia no rumo de Jaciara até o povoado da Placa Santo Antonio; con-

Criação do município de Juscimeira

tornando este povoado (excluso) até a rodovia JC-32; por esta rodovia até o rio Areia; por este acima, até a barra do córrego Pulador; por este acima até a sua mais alta cabeceira; deste ponto, por uma linha reta, até a barra do córrego Grota Vermelha, no córrego Tugore ou Beroaba; por este abaixo, até a sua foz no rio São Lourenço; por este acima, até a barra do córrego Água Quente ou Pinga Fogo, ponto de partida.

§ 4º - O Distrito de São Lourenço de Fátima criado pela Lei nº 673, de 11 de dezembro de 1953, tem os seguintes limites: partindo do ponto onde a linha divisória entre os Municípios de Santo Antonio de Leverger e Jaciara corta o rio Prata; por este abaixo até a sua foz, no rio São Lourenço; por este abaixo até a barra do córrego Coqueiro; por este acima até a sua mais alta cabeceira, na linha divisória com o Município de Santo Antonio de Leverger; por esta linha até o rio Prata, no ponto de partida.

§ 5º - O Município de Juscimeira, englobando todos os seus Distritos, enumerados nos parágrafos anteriores, tem os seguintes limites: partindo do ponto onde a linha divisória entre os Municípios de Santo Antonio de Leverger e Jaciara corta o rio Prata; por este abaixo até a sua foz no rio São Lourenço; por este acima, até a barra do rio Areia; por este acima até a antiga Ponte Antonio Pinto; ponto inicial da estrada que demanda a Vila Nova; segue por esta estrada até a rodovia BR-364, no entroncamento com a MT-344; por esta última, no rumo de Dom Aquino, até o entroncamento da rodovia JC-27, por esta rodovia, no rumo da Fazenda José Lopes, até o córrego Caninana; por este acima até a sua mais alta cabeceira; daí, por uma linha reta até a barra do córrego São Domingos no córrego Corguinho; por este acima até a linha divisória com o Município de Poxoréu, por cujos limites sempre respeitados segue até o cume da serra de Areias; daí, por uma linha reta e ainda respeitando todos os limites do Município de Poxoréu, até a mais alta cabeceira do córrego Tugore ou Beroaba; por este abaixo, dividindo com o Município de Rondonópolis, até a sua barra no rio São Lourenço; por este abaixo até a barra do córrego Coqueiro; por este acima até a sua mais alta cabeceira, na linha divisória com o Município de Santo Antonio de Leverger; por esta linha até o rio Prata, no ponto de partida.

Artigo 3º - Nos termos da Lei Complementar federal nº 1, de 09 de novembro de 1967, o Município de Juscimeira será instalado no dia 31 de janeiro de 1981, com a posse do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores eleitos a 15 de novembro de 1980.

Parágrafo único - Enquanto não instalado o Município permanecerá sob a jurisdição política e administrativa da Prefeitura Municipal de Jaciara, que manterá os serviços essenciais à população residente na área emancipada.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 1979, 158ª da Independência e 91ª da República.
FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
ARNALDO BORGES
HELIO PALMA DE ARRUDA

JOSE SILVERIO DA SILVA
DOMINGOS SAVIO BRANDÃO LIMA
SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE
RÔMULO VANDONI
MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS
HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
IVO CUIABANO SCAFF
CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

LEI Nº 4.149 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

Eleva à categoria de Município, com o nome de NOVA BRASILÂNDIA, o Distrito do mesmo nome, no Município de Chapada dos Guimarães.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica elevado à categoria de Município, com o nome de NOVA BRASILÂNDIA, o Distrito do mesmo nome, criado como unidade integrante do Município de Chapada dos Guimarães, pela Lei nº 3.760, de 29 de junho de 1.976.

Parágrafo único - Os limites do Município de Nova Brasilândia são os seguintes: partindo da barra do Jenipapo no rio Teles Pires ou São Manoel e por este acima até a barra do rio Pacu, por este acima até sua mais alta cabeceira; deste ponto por uma reta até a cabeceira mais próxima de um dos braços do Culuene, limite com Alto Paranatinga; por este citado braço abaixo até sua barra no Culuene; pelo Culuene acima até sua mais alta cabeceira; deste ponto seguindo pelo espigão divisor, limite com o Município de Cuiabá, até alcançar o córrego Calana; por este e pelo rio Manso abaixo, até a travessia da estrada Chapada-Prata Rica; seguindo por esta estrada até alcançar o ribeirão Palmeira; pelo Palmeira acima até sua mais alta cabeceira, no limite com o Município de Rosário Oeste; por este limite, em linha seca, até a cabeceira do ribeirão Jenipapo; descendo por este ribeirão até o rio São Manoel ou Teles Pires, ponto de partida.

Artigo 2º - Nos termos da Lei Complementar federal nº 01, de 09/11/1967, o Município de Nova Brasilândia será instalado no dia 31 de janeiro de 1981, com a posse do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores a serem eleitos a 15 de novembro de 1980.

Parágrafo único - Enquanto não instalado, o Município permanecerá sob Jurisdição política e administrativa da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, que manterá os serviços essenciais à população residente na área emancipada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 1979, 158ª da Independência e 91ª da República.
FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
ARNALDO BORGES
HELIO PALMA DE ARRUDA
JOSE SILVERIO DA SILVA
DOMINGOS SAVIO BRANDÃO LIMA
SALEM ZUGAIR
PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE
RÔMULO VANDONI

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

MUNICÍPIO DE JACIARA
DISTRITO DE SÃO PEDRO DA CIPA

Tem como ponto inicial e final a Foz do Ribeirão das Pombas no Rio São Lourenço; segue pelo Ribeirão das Pombas acima até a Foz do Córrego Mateiro; segue pelo Córrego Mateiro acima até sua Cabeceira; deste ponto segue por uma linha reta rumo Nordeste até a Cabeceira do Corguinho; segue por este abaixo até a Barra do Córrego São Domingos; segue deste ponto por uma linha reta rumo Leste até a Cabeceira do Córrego Caninana; segue por este abaixo até o cruzamento da Rodovia JC-027 ; segue por esta até a Rodovia MT-344; segue por esta até a Rodovia BR-364; deste ponto segue pela estrada que demanda à Vila Nova até a antiga Ponte Antonio Pinto no Rio Areia; segue pelo Rio Areia até o São Lourenço; desse ponto segue pelo São Lourenço acima até a Foz do Ribeirão das Pombas, ponto final.

Márcia M. G. Amorim

Departamento de Engenharia



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PARECER DO RELATOR

PROCESSO Nº 1627

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 10/91

RELATOR: Aredson Estevam Miranda

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

A matéria dispõe sobre a denominação do Distrito de Selma/Jatobá, suas delimitações e as do Distrito de São Pedro/da Cipa, e dá outras providências.

II- CONCLUSÃO DO RELATOR

Os eleitores do Distrito de Selma, também denominado Jatobá, deste Município, plantado na Gleba também denominada Jatobá, optaram pela nova denominação de Celma, com a letra inicial "C", numa conjunção dos prenomes das pessoas que foram o casal pioneiro daquela região: Sr. "CElestino" e Sra. "MARiana".

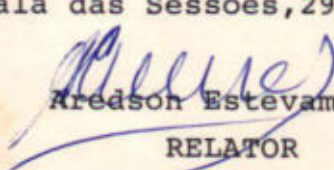
O IBGE precisa da definição do nome e das delimitações do território do Distrito, bem como do Distrito de São Pedro da Cipa.

O referido órgão forneceu o Mapa do Município, com / as delimitações dos mencionados Distritos, que os Autores do Projeto alteraram, dando-lhes novas descrições e delimitações, estas somente quanto ao da nova Celma.

É a proposição legal e constitucional, sujeita a uma única discussão e votação, se aprovado o requerimento de Urgência Especial. No entanto, a decisão está sujeita a 2/3 (dois / terços) dos membros da Câmara para a aprovação da matéria, por analogia ao nº 6, da alínea "a", do § 4º, do artigo 177 da RI.

No mais, está revestido de todas as formas regimentais, não apresentando aspectos econômico e financeiro.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991


Aredson Estevam Miranda

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

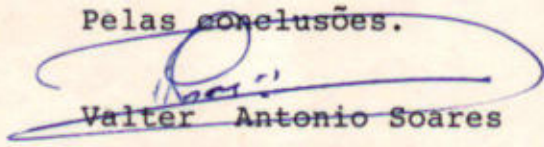
46
X

III- DECISÃO DA COMISSÃO

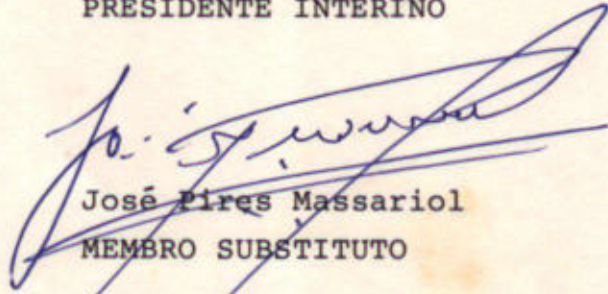
A matéria, devidamente apreciada pelo Relator, dispõe sobre a denominação do Distrito de Celma, com "C", suas delimitações e as do Distrito de São Pedro da Cipa, dando outras providências.

Esta Comissão, favorável ao Relatório considera este Parecer, após submetê-lo à votação, cujos votos abaixo são consignados.

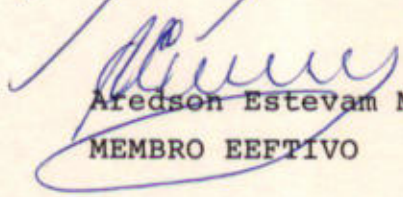
Pelas conclusões.


Valtér Antonio Soares

PRESIDENTE INTERINO


José Pires Massariol

MEMBRO SUBSTITUTO


Aredson Estevam Miranda

MEMBRO EFETIVO

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1991.